



# POLÍTICA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Fevereiro de 2024

## Sumário

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - OBJETIVO .....    | 2 |
| 2 - ABRANGÊNCIA ..... | 2 |



|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| <b>3- CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>              | <b>3</b> |
| <b>4 – DIRETRIZES .....</b>                        | <b>3</b> |
| <b>5 - VIOLAÇÕES DA POLÍTICA .....</b>             | <b>4</b> |
| <b>6 - POLÍTICAS RELACIONADAS .....</b>            | <b>4</b> |
| <b>7 - REFERÊNCIAS A LEIS/REGULAMENTAÇÕES.....</b> | <b>4</b> |
| <b>8 - INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>           | <b>5</b> |
| <b>9 - HISTÓRICO DE REVISÃO .....</b>              | <b>5</b> |

## **1 - OBJETIVO**

Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a Negociação de Valores Mobiliários em relação ao público sujeito à Política de Negociação de Valores Mobiliários descrito no item b (i) abaixo (“Política” e “Pessoas Sujeitas” ou “Público Sujeito”, respectivamente).

Assegurar uma estrutura para mitigação de conflitos de interesses dos sócios, administradores, colaboradores e terceiros.

## **2 - ABRANGÊNCIA**



Esta Política se aplica a quaisquer sócios, administradores, conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e terceiros da Forte Securitizadora S.A. (“Forte Securitizadora” ou “**Fortesec**”).

### 3- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Valores Mobiliários:** são títulos financeiros que podem ser de propriedade (ações) ou de crédito (obrigações). Eles podem ser emitidos por entidades públicas, como o próprio governo, ou privadas, como empresas e instituições financeiras.

No mercado financeiro, os valores mobiliários funcionam como instrumentos de captação de recursos para as empresas e entidades — ou seja, meios de financiamento. Para os investidores, são ativos que proporcionam diferentes rentabilidades e riscos.

### 4 – DIRETRIZES

É vedado às Pessoas Sujeitas, por si ou por intermédio de terceiros, negociar valores mobiliários de emissão da **Fortesec**, a exemplo dos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou do agronegócio (CRA), no mercado primário e secundário.

Sem prejuízo da vedação acima, a negociação de outros valores mobiliários de titularidade das Pessoas Sujeitas durante o período das atividades profissionais ficará autorizada desde que não prejudique a condição dos trabalhos vinculados à **Fortesec**, com base no julgamento dos gestores das áreas da **Fortesec**.

#### 4.1. Rol de pessoas sujeitas à Política

- a) os administradores, sócios e colaboradores;
- b) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia tenha conhecimento de informação relevante;
- c) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b” deste subitem, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- d) as pessoas mencionadas nas letras “a” e “b” deste subitem que se afastarem da companhia, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento;
- e) os ex-administradores da companhia que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento da empresa para a qual foram expatriados.

#### 4.2. Colaboradores Titulares de Certificados Fortesec

Caso no momento de ingresso na **Fortesec**, as Pessoas Sujeitas já possuam os ativos restritos pela regra geral, ou ainda, venha os possuir em momento posterior, em razão de fato fora de seu controle, por exemplo, sucessão hereditária, é necessário listá-los por meio do Termo Adicional – Declaração de Conflito de Interesses ou Desenquadramento, que se está descrito no Manual de *Compliance*.



### 4.3. Vedações à Negociações

Por decisão da Alta Administração da **Fortesec**, fica vedado às Pessoas Sujeitas, por si ou por intermédio de terceiros, negociar no mercado primário e secundário, títulos de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou do agronegócio (CRA) emitidos pela **Fortesec**.

Caso as Pessoas Sujeitas se enquadrem no item (ii) desta Política, fica vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de fatos relevantes, informações financeiras, contábeis bem como de qualquer natureza do patrimônio separado exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

### 4.4. Utilização de Informação Privilegiada

A divulgação de informações confidenciais ou a utilização de informações privilegiadas na negociação de valores mobiliários, baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado, é **crime**, vez que dizem respeito a dados financeiros e aos ativos que serão lastro de operações de securitização.

Informações relevantes, doutrinariamente, são aquelas que podem influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia, afetando a decisão dos investidores de vender, comprar ou reter esses valores.

Cabe a cada colaborador tratar adequadamente estes dados **e jamais operar por si ou terceiros em posse desses dados, tampouco os repassar aos colegas, conhecidos, partes relacionadas ou mercado em geral.**

## 5 - VIOLAÇÕES DA POLÍTICA

Sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, as Pessoas Sujeitas à essa Política, são também responsáveis por seu descumprimento e se obrigam a ressarcir a Companhia e os demais prejudicados pelos prejuízos que venham a causar, e que sejam decorrentes de um descumprimento.

As violações à Política serão submetidas ao Diretor de *Compliance*, que avaliará a gravidade das condutas, e poderá impor outras penalidades às Pessoas Sujeitas à essa Política responsável por seu descumprimento.

## 6 - POLÍTICAS RELACIONADAS

- Código de Conduta e Ética;
- Política de Riscos e *Compliance*

## 7 - REFERÊNCIAS A LEIS/REGULAMENTAÇÕES

- Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- Lei 9.613 de 03 de março de 1998;
- Resolução 60 de 12 de dezembro de 2021;
- Resolução 194 de 17 de novembro de 2023;



- Resolução 50 de 31 de agosto de 2021.
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLD”) divulgado pela ANBIMA.

## 8 - INFORMAÇÕES DE CONTROLE

**Vigência:** Entra em vigor na data da sua publicação

**Versão:** 002

**Data de Aprovação:** \_\_\_\_\_

**Frequência de Revisão:** Anual

**Departamento Emissor:** Riscos e *Compliance*

**Aprovador:** Guilherme Zakalski

## 9 - HISTÓRICO DE REVISÃO

| Versão | Modificação     | Motivo                                                 | Data       |
|--------|-----------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 001    | N/A             | Criação                                                | 22/12/2022 |
| 002    | <i>Template</i> | Modificação do <i>Template</i> e adequação regulatória | 08/02/2024 |

DocuSigned by:  
  
F97A5B68D27C471...  
**Juliana Mello**

DocuSigned by:  
  
3B555260EAE54B6...  
**Rodrigo Ribeiro**